ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000

ADM 2021/2024 **Gabinete do Vereador Lamarck Pimentel**

Indicação nº 00/de 02 de abril de 2024.

INDICA que o Gestor Municipal de Tocantinópolis possa implementar Política Pública de apoio às famílias de crianças com autismo, oferecendo assistência financeira para terapias, aconselhamento familiar e grupos de apoio, visando ajudar as famílias a lidar com os desafios emocionais, financeiros e práticos associados ao cuidado de uma criança com autismo.

O Vereador Lamarck Pimentel no uso de suas atribuições legais solicita nos termos do art.114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do soberano Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa apresentada hoje no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, traz em anexo uma minuta de projeto de lei que visa fornecer apoio abrangente e holístico às famílias de crianças com autismo, reconhecendo os desafios únicos que enfrentam e garantindo que tenham acesso aos recursos necessários para cuidar de seus entes queridos com dignidade e qualidade de vida.

Gabinete do Vereador Lamarck Pimentel aos 02 dias de abril de 2024.

Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

VEREADOR

Vicardo limo

Roberlan Coxin

Secretaria

Protocolado sob nº; 15

Em 02,04 120 24

Diretor da Secretaria

Sousa I I Mara

Trass Paniel de Moraes

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000 ADM 2021/2024 Gabinete do Vereador Lamarck Pimentel

Minuta de Projeto de Lei: Apoio às Famílias de Crianças com Autismo

Artigo 1º Este projeto de lei tem como objetivo criar programas de apoio às famílias de crianças com autismo, oferecendo assistência financeira para terapias, aconselhamento familiar e grupos de apoio, visando ajudar as famílias a lidar com os desafios emocionais, financeiros e práticos associados ao cuidado de uma criança com autismo.

Artigo 2º Promoção de Assistência Financeira

I: Serão estabelecidos fundos para fornecer assistência financeira às famílias de crianças com autismo, a fim de cobrir os custos de terapias.

II O valor da assistência financeira será determinado com base na avaliação das necessidades individuais da criança com autismo e da família.

III Os fundos destinados à assistência financeira serão alocados anualmente pelo governo, com revisões regulares.

Artigo 3º Aconselhamento Familiar

I Serão estabelecidos programas de aconselhamento familiar específicos para famílias de crianças com autismo.

II Os programas de aconselhamento familiar incluirão sessões individuais e em grupo, ministradas por profissionais qualificados.

III Os programas abordarão questões como aceitação, comunicação eficaz e manejo de comportamentos desafiadores.

Artigo 4º Grupos de Apoio

I Serão estabelecidos grupos de apoio locais e online para famílias de crianças com autismo.

II Os grupos de apoio serão facilitados por profissionais treinados e acessíveis a todas as famílias.

Artigo 5º Implementação e Fiscalização

I As prefeituras Municipais, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, serão responsáveis pela implementação deste programa.

II Serão designados órgãos de fiscalização e controle social para monitorar a distribuição e o uso adequado dos fundos destinados à assistência financeira.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proponente: Ver. Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

Justificativa

Este projeto de lei visa fornecer apoio abrangente e holístico às famílias de crianças com autismo, reconhecendo os desafios únicos que enfrentam e garantindo que tenham acesso aos recursos necessários para cuidar de seus entes queridos com dignidade e qualidade de vida.